



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.953

"Altera redação do "Caput" do Art. 2º da Lei
nº 1946 de 13.07.92".

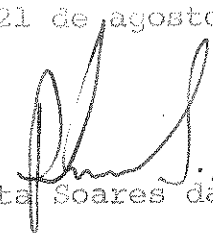
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1946 de 13.07.92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Objetivando proteção ecológica e ambiental, a não ser por interesse administrativo ou comprovada periculosidade ou calamidade, fica terminantemente proibido o extermínio do patrimônio tombado do artigo anterior".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de agosto de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal